

**SENADO FEDERAL****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 2026/0269**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2026/0269 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, COM A PARTICIPAÇÃO DO INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO – ILB.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – SSP/DF**, inscrita no CNPJ nº 00.394.718.0001-00, com sede SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 3º andar, Edifício Sede, Brasília- DF, CEP:70620-000, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Gestão Integrada **MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO**, portador do registro geral nº *****-94 SSP-PI e CPF nº ***.***.*93-34, e a UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **NILO AMARO BAIROS DOS SANTOS**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, no Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022 e do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado nº 13/2018, bem como nas orientações do Parecer Referencial nº 75/2025 – PGDF/PGCONS, considerando, ainda, a manifestação favorável constante do Memorando nº 152/2026, a análise técnica consubstanciada na Nota Técnica nº 8/2026 e a experiência institucional decorrente do Acordo de Cooperação Técnica nº 2021/0051, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica, educacional e cultural, e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre os partícipes, com vistas à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao fortalecimento institucional das entidades envolvidas, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum.

Subcláusula primeira. Os partícipes comprometem-se a promover permanente articulação institucional, de modo a criar, fortalecer e dinamizar canais de comunicação e cooperação técnica entre seus quadros funcionais.

Subcláusula segunda. Não serão objeto de cooperação as informações protegidas por sigilo legal ou classificadas como de acesso restrito, nos termos da legislação vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes **observarão o Plano de Trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como a documentação técnica que dele resulte, cujos dados são ratificados pelos partícipes.





SENADO FEDERAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- I - designar unidade administrativa responsável pela coordenação das ações;
- II - indicar gestores e pontos focais para acompanhamento do ajuste;
- III - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos, institucionais e operacionais necessários à execução das atividades, mediante custeio próprio;
- IV - promover o compartilhamento de informações, materiais e experiências necessárias à execução do Termo;
- V - garantir o cumprimento das normas legais e institucionais aplicáveis;
- VI - comunicar formalmente eventuais irregularidades ou dificuldades na execução;
- VII - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;
- VIII - executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- IX - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Termo;
- X - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- XI - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- XII - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo, assim como aos elementos de sua execução;
- XIII - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do termo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XIV - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo; e
- XV - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula primeira. Os partícipes comprometem-se a atuar em regime de cooperação mútua, assegurando as condições necessárias à execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. Para o cumprimento do objeto, os partícipes desenvolverão, de forma articulada e cooperativa, ações educacionais, técnicas e institucionais, incluindo, mas não se limitando a:

- I - participação recíproca em cursos, treinamentos, oficinas e programas de capacitação;
- II - realização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, presenciais ou a distância;
- III - desenvolvimento e compartilhamento de conteúdos pedagógicos e metodologias educacionais;
- IV - intercâmbio de conhecimentos técnicos e experiências institucionais;
- V - promoção de iniciativas voltadas à modernização e qualificação da gestão pública.

Subcláusula terceira. As ações decorrentes deste Termo serão planejadas e executadas de forma conjunta, mediante definição prévia de objetivos, responsabilidades, metodologias e cronogramas, conforme o Plano de Trabalho pactuado;

Subcláusula quarta. Os partícipes poderão reservar vagas em suas ações educacionais, observadas as disponibilidades institucionais e as prioridades administrativas;

Subcláusula quinta. A execução das atividades observará os princípios da eficiência, da economicidade, interesse público e da cooperação institucional.



**SENADO FEDERAL****4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL/INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Senado Federal, por intermédio do ILB:

- I - ofertar cursos e capacitações;
- II - disponibilizar conteúdos e plataformas;
- III - apoiar tecnicamente as ações, inclusive quanto à certificação das ações educacionais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SSP/DF:

- I - coordenar a execução institucional;
- II - mobilizar os órgãos e entidade vinculados;
- III - indicar pontos focais;
- IV - apoiar a execução das ações, inclusive quanto à consolidação das demandas de capacitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

As ações educacionais decorrentes deste Termo serão desenvolvidas de forma integrada, podendo compreender cursos, treinamentos, eventos, produção de conteúdo e outras iniciativas correlatas.

Subcláusula primeira. As ações serão realizadas sem ônus financeiro entre os partícipes e orientadas pelo interesse público.

Subcláusula segunda. A certificação poderá ser emitida de forma conjunta ou pelo Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, conforme pactuação específica.

Subcláusula terceira. Cada ação educacional ou iniciativa decorrente deste Termo será objeto de planejamento específico, contemplando definição clara de responsabilidades, recursos, metodologia e resultados esperados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GOVERNANÇA

A governança do presente Termo dar-se-á em regime de cooperação mútua, estruturada em ciclos contínuos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo, assegurando a adequada execução das ações pactuadas.

Subcláusula única. A governança do Termo será exercida de forma compartilhada entre os partícipes, garantindo alinhamento estratégico, transparência, controle e eficiência na execução das atividades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O acompanhamento, a coordenação e a fiscalização da execução do presente Termo serão realizados de forma conjunta pelos partícipes, por intermédio de gestores formalmente designados, responsáveis pela interlocução institucional e pelo monitoramento das ações pactuadas.

Subcláusula primeira. Cada partícipe designará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo, um gestor titular e respectivo suplente, incumbidos de:





SENADO FEDERAL

- I – acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- II – promover a interlocução técnica e administrativa entre os partícipes;
- III – registrar e encaminhar as comunicações institucionais;
- IV – propor ajustes, aperfeiçoamentos e medidas corretivas necessárias à boa execução do ajuste;
- V – consolidar informações e elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

Subcláusula segunda. No âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, a coordenação institucional do presente Termo será exercida pela unidade competente da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas – SUEGEP, a qual atuará como instância central de articulação, supervisão e consolidação das ações decorrentes desta cooperação.

Subcláusula terceira. A SSP/DF designará, adicionalmente, representantes institucionais ou pontos focais no âmbito de cada um dos órgãos vinculados ao Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, notadamente da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, da Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, os quais atuarão como interlocutores setoriais responsáveis por:

- I – acompanhar a execução das ações no âmbito de suas respectivas corporações;
- II – promover a articulação interna para viabilização das atividades pactuadas;
- III – identificar demandas de capacitação e oportunidades de cooperação;
- IV – prestar informações à unidade gestora do Termo na SSP/DF;
- V – colaborar na avaliação dos resultados e no aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

Subcláusula quarta. A atuação dos gestores e pontos focais dar-se-á em regime de cooperação institucional, não implicando subordinação hierárquica entre os partícipes, devendo observar os princípios da administração pública.

Subcláusula quinta. Os partícipes comprometem-se a assegurar os meios necessários ao adequado desempenho das atribuições dos gestores e interlocutores designados. Em caso de afastamento ou impedimento, deverá ser promovida a substituição no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos próprios partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas



**SENADO FEDERAL**

para o desempenho de ação específica prevista no ajuste e por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DE MARCA E IMAGEM

O uso de nomes institucionais, logomarcas e demais elementos de identidade visual dos partícipes será restrito às ações desenvolvidas no âmbito deste Termo.

Subcláusula única. Qualquer utilização dependerá de autorização prévia e expressa do respectivo titular.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes comprometem-se a resguardar o sigilo das informações, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Subcláusula única. A obrigação de confidencialidade subsistirá mesmo após o término deste Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando-se aos dados necessários à execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à identificação de participantes e certificação de ações educacionais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que mantido o objeto e observadas as normas legais aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.



**SENADO FEDERAL****17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura. O extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



**SENADO FEDERAL**

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal	
NILO AMARO BAIROS DOS SANTOS Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)	MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO Secretário Executivo de Gestão Integrada





SENADO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 2026/0269

Plano de Trabalho relativo ao Termo de Cooperação Técnica 2 (204056486) celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)		
1. Título do Projeto: Plano de Trabalho integrante do Acordo de Cooperação Técnica nº 2026/0269.	Período de Execução	
	Início 2026	Término 2031
2. Identificação do Objeto: O presente Plano de Trabalho tem por objeto detalhar a execução das ações decorrentes do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, e a União, por intermédio do Senado Federal, com a participação do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, visando à cooperação técnico-científica, educacional e institucional, com foco na formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, bem como no intercâmbio de conhecimentos e no fortalecimento institucional dos partícipes.		
3. Justificativa da Proposição: A celebração do presente Termo de Cooperação Técnica visa fortalecer as políticas de capacitação e desenvolvimento institucional da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, em alinhamento com as competências da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas – SUEGEP e com a Portaria SSP/DF nº 76, de 24 de setembro de 2025, que institui a Norma de Ensino da SSP/DF. A parceria com o Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), escola de governo do Senado Federal, apresenta elevada relevância institucional, conforme destacado na Nota Técnica nº 8/2026, por possibilitar a ampliação do acesso a ações educacionais de qualidade, o intercâmbio de conhecimentos e o fortalecimento da capacitação continuada, sem a necessidade de transferência de recursos financeiros. Para o ILB, a cooperação proporciona a ampliação do alcance de suas ações educacionais, a diversificação do público atendido, o fortalecimento do Programa Interlegis e o intercâmbio de experiências na área de segurança pública. Como contrapartida institucional, a SSP/DF compromete-se a mobilizar servidores para participação nas ações, disponibilizar especialistas como instrutores ou colaboradores, apoiar a divulgação das iniciativas, contribuir com infraestrutura quando possível e participar ativamente do planejamento, da execução e da avaliação das atividades. A parceria fundamenta-se nos princípios da cooperação, eficiência, economicidade e interesse público, não implicando transferência de recursos financeiros, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.		





SENADO FEDERAL

3.1. Objetivos:

3.1.1. Objetivo Geral: Promover a cooperação técnico-científica e educacional entre os partícipes, visando à qualificação dos recursos humanos e ao fortalecimento institucional.

3.1.2. Objetivos Específicos:

- I – ampliar o acesso a ações de capacitação de qualidade;
- II – fomentar o intercâmbio de conhecimentos técnicos e institucionais;
- III – desenvolver conteúdos educacionais conjuntos;
- IV – promover eventos e ações formativas;
- V – fortalecer a cultura de educação continuada no âmbito da segurança pública.

4. Metas:

4.1. Constituem metas do presente Plano de Trabalho:

- I – formalização e implementação do Termo de Cooperação Técnica;
- II – realização contínua de ações educacionais conjuntas;
- III – ampliação do número de servidores capacitados;
- IV – desenvolvimento de conteúdos pedagógicos compartilhados;
- V – realização de eventos institucionais;
- VI – certificação dos participantes das ações educacionais.

5. Público-Alvo:

5.1. O público-alvo compreende:

- I – servidores da SSP/DF;
- II – servidores da PMDF, CBMDF, PCDF e DETRAN/DF;
- III – servidores do Senado Federal/ILB;
- IV – demais públicos institucionais vinculados às ações educacionais.

6. Resultados Esperados:

6.1. Com o estabelecimento do presente Termo de Cooperação Técnica, espera-se alcançar:

- I – melhoria da qualificação profissional dos servidores;
- II – fortalecimento institucional da SSP/DF;
- III – integração entre os partícipes;
- IV – ampliação do acesso à educação corporativa;
- V – disseminação de boas práticas na gestão pública.





SENADO FEDERAL

7. Metodologia de Execução:

7.1. FASE 1 – FORMALIZAÇÃO: articulação institucional; definição de prioridades; e assinatura do Termo;

7.2. FASE 2 – INTERLOCUÇÃO: Indicação de interlocutores da SSP/DF, PMDF, CBMDF, PCDF e Detran/DF para o a execução das ações em parceria com o ILB;

7.3. FASE 3 – PLANEJAMENTO: definição das ações educacionais; distribuição de responsabilidades; e elaboração de cronogramas;

7.4. FASE 4 – EXECUÇÃO: realização das ações educacionais; mobilização de equipes; implementação das atividades;

7.5. FASE 5 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO: monitoramento contínuo; avaliação de desempenho; e ajustes necessários;

8. Cronograma de Execução:

8.1. Durante a vigência do TCT serão executadas as seguintes ações:

Fase	Atividade	Responsáveis	Início	Término
1 - Formalização	Celebração do Termo	SSP/DF / Senado (ILB)	Mês 1	Mês 1
2 - Indicação de Interlocutores	Indicação de interlocutores da SSP/DF, PMDF, CBMDF, PCDF e Detran/DF para o a execução das ações em parceria com o ILB	SSP/DF	Mês 1	Mês 2
4 - Planejamento	Definição de ações	SSP/DF / Senado (ILB)	Mês 1	Mês 60
5 - Execução	Realização de Cursos e Eventos	SSP/DF / Senado (ILB)	Mês 1	Mês 60
4 - Avaliação	Monitoramento e Relatoria	SSP/DF / Senado (ILB)	Mês 12	Mês 60

8.2. O cronograma de ações poderá ser alterado devido à necessidade de ajustes do planejamento de execução das atividades deste Plano de Ação.

9. Responsabilidades dos Partícipes:**9.1. Cabe à SSP/DF:**

- coordenar a execução institucional;
- mobilizar órgãos vinculados;
- indicar pontos focais;
- apoiar execução das ações.

9.2. Cabe ao Senado/ILB:

- ofertar cursos e capacitações;
- disponibilizar conteúdos e plataformas;
- apoiar tecnicamente as ações.





SENADO FEDERAL

10. Recursos Necessários:		
10.1. Recursos Humanos: • servidores e instrutores dos partícipes; • equipes técnicas e administrativas.	10.2. Recursos Tecnológicos: • plataformas de ensino a distância; • sistemas institucionais; • ferramentas digitais.	10.3. Recursos Materiais: • salas de aula (quando presencial); • equipamentos audiovisuais; • materiais didáticos.
11. Recursos Financeiros: 11.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. 11.2. Cada partícipe arcará com os custos decorrentes de suas atividades.		
12. Indicadores de Desempenho: 12.1. Serão utilizados, dentre outros, os seguintes indicadores: • número de ações realizadas; • número de participantes capacitados; • índice de satisfação dos participantes; • taxa de conclusão dos cursos; • impacto institucional percebido.		
13. Avaliação e Monitoramento: 13.1. A avaliação será realizada de forma contínua, contemplando: • avaliação de reação; • avaliação de aprendizagem; • relatórios gerenciais; • análise de resultados.		
14. Certificado: 14.1. A certificação das ações educacionais será emitida pelo Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, podendo ser conjunta com a SSP/DF, conforme pactuação específica.		
15. Vigência do Plano de Trabalho: 15.1. Este Plano de Trabalho terá vigência correspondente à do Termo de Cooperação Técnica.		





SENADO FEDERAL

16. Aprovação:

16.1. O presente Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelas autoridades competentes dos partícipes, passando a produzir efeitos a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

17. Resultados Esperados:

17.1. A implementação do Termo de Cooperação Técnica entre a SSP/DF e o Senado Federal, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, deverá produzir resultados concretos e mensuráveis no âmbito da capacitação, da gestão do conhecimento e do fortalecimento institucional dos partícipes, destacando-se:

- Fortalecimento da política de capacitação institucional pela consolidação de um modelo contínuo de educação corporativa no âmbito da SSP/DF e ILB;
- Desenvolvimento e difusão do conhecimento na produção e compartilhamento de conteúdos técnicos e disseminação de boas práticas institucionais;
- Integração institucional e intercâmbio técnico, fortalecendo a cooperação entre SSP/DF e Senado Federal/ILB, bem como a ampliação das redes de colaboração interinstitucional pela troca sistemática de experiências, conhecimentos e metodologias.
- Otimização de recursos públicos pela redução de custos com capacitação, em razão da ausência de transferência de recursos financeiros e do aproveitamento de estruturas, plataformas e expertises já existentes;
- Melhoria do desempenho institucional com reflexos positivos na qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- Fortalecimento do ILB e do Programa Interlegis pela ampliação do alcance das ações educacionais do Instituto;
- Geração de indicadores e evidências de resultados pela produção de dados sobre capacitação e desempenho institucional; e monitoramento contínuo das ações educacionais, gerando subsídios para a tomada de decisão e o aperfeiçoamento de políticas públicas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal	
NILO AMARO BAIROS DOS SANTOS Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)	MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO Secretário Executivo de Gestão Integrada





Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO - Matr.1714433-7, Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 03/09/2026, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **212504371** Código CRC: **557AE08C**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -

00050-00000581/2021-36

Doc. SEI/GDF 212504371





O documento foi assinado por:

Nilo Amaro Bairros dos Santos	08/09/2026 16:34:14	
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI	09/09/2026 21:11:16	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.